



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI N° / 2025

**Institui, no âmbito do Município de Sorocaba, o “Dia Municipal do Síndico” e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba promulga:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, o “Dia Municipal do Síndico”, a ser celebrado, anualmente, em 30 de novembro.

**Art. 2º** O “Dia Municipal do Síndico” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba.

**Art. 3º** A data tem por objetivo:

- I – reconhecer a relevância social do trabalho desempenhado pelos síndicos e síndicas nos condomínios residenciais e comerciais do município;
- II – valorizar a atuação desses profissionais na mediação de conflitos, gestão condominial, segurança, acessibilidade e boa convivência entre os moradores;
- III – incentivar ações de formação, qualificação e capacitação contínua dos síndicos;
- IV – aproximar o Poder Público Municipal da realidade dos condomínios, estimulando o diálogo e a cooperação.

**Art. 4º** O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá promover, apoiar ou incentivar, em parceria com entidades da sociedade civil, administradoras de condomínios, associações de síndicos e instituições de ensino, a realização de:

- I – palestras, cursos, seminários e encontros temáticos voltados à gestão condominial;
- II – campanhas educativas sobre convivência em condomínio, respeito às normas internas e à legislação vigente;

---

**Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Gabinete 19 - Alto da Boa Vista -  
Sorocaba/SP CEP 18013-280 – Tel. (15) 3238-1149 – Ramal 1149**

---



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310037003900300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – ações de orientação sobre direitos e deveres de síndicos, moradores e condôminos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 10 de dezembro de 2025**

**Caio Oliveira**  
**Vereador e 1º Vice-Presidente**

---

**Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Gabinete 19 - Alto da Boa Vista -  
Sorocaba/SP CEP 18013-280 – Tel. (15) 3238-1149 – Ramal 1149**

---



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310037003900300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no calendário oficial do Município de Sorocaba, o “Dia Municipal do Síndico”, a ser celebrado em 30 de novembro, como forma de reconhecer, valorizar e dar visibilidade ao importante papel exercido pelos síndicos e síndicas na vida cotidiana dos condomínios da nossa cidade.

Com o crescimento urbano e o aumento significativo do número de condomínios residenciais e comerciais, o síndico passou a assumir funções que vão muito além da mera administração de áreas comuns. Ele é, ao mesmo tempo, gestor, mediador de conflitos, responsável pela segurança, pela manutenção, pela transparência na gestão financeira e pelo cumprimento de normas legais e internas.

No dia a dia, síndicos e síndicas lidam com desafios complexos, como:

- mediação de conflitos de vizinhança;
- gestão de contratos e prestadores de serviços;
- adequação do condomínio à legislação municipal, estadual e federal;
- atenção às demandas de acessibilidade, inclusão e segurança;

---

**Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Gabinete 19 - Alto da Boa Vista -  
Sorocaba/SP CEP 18013-280 – Tel. (15) 3238-1149 – Ramal 1149**

---



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310037003900300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- cuidado especial com pessoas idosas, crianças e pessoas com deficiência;
- preservação da convivência harmoniosa entre os moradores.

Trata-se, portanto, de uma função que exige responsabilidade, preparo, equilíbrio emocional e conhecimento técnico, muitas vezes exercida de forma voluntária ou com baixa remuneração, mas que impacta diretamente na qualidade de vida de milhares de famílias sorocabanas.

Ao instituir o “Dia Municipal do Síndico”, o Município de Sorocaba:

- reconhece publicamente a relevância desses profissionais;
- estimula a realização de ações de formação e capacitação;
- fortalece o diálogo entre o Poder Público, os síndicos e os condomínios;
- incentiva boas práticas de gestão, transparência e convivência.

A escolha do dia 30 de novembro também dialoga com a data em que, em âmbito nacional, já se costuma celebrar o Dia do Síndico, o que favorece a integração de campanhas e eventos, potencializando o alcance das ações e reforçando a valorização dessa importante função social.

---

**Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Gabinete 19 - Alto da Boa Vista -  
Sorocaba/SP CEP 18013-280 – Tel. (15) 3238-1149 – Ramal 1149**

---



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310037003900300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, e certo da sensibilidade dos nobres pares quanto à importância do tema, conto com o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

**S/S., 10 de dezembro de 2025**

**Caio Oliveira**  
**Vereador e 1º Vice - Presidente**

---

**Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Gabinete 19 - Alto da Boa Vista -  
Sorocaba/SP CEP 18013-280 – Tel. (15) 3238-1149 – Ramal 1149**

---



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310037003900300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310037003900300039003A005000

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em **10/12/2025 11:33**

Checksum: **894CEA28F4855CA54C928A24D1FAF4405AA18DC0CE3B4B1769D54E965A09E452**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310037003900300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.